

|   |
|---|
| António A. M. Bértolo   |
| NOTÁRIO   |
| Diário 36-f   |
| M 118   |
|  |

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Óbidos, sito na Rua da Calçada, número 6, em Óbidos, perante mim, António Alberto Machado Bértolo, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

**MÁRIO RUI PEREIRA MINEZ**, casado, natural da freguesia e concelho de Bombarral, residente na Rua Casal Velho, número 7, Usseira, Óbidos, titular do Cartão de Cidadão nº 10420486 9ZY8, válido até 28/08/2021; -----

**TELMO ALEXANDRE PINTO MURTINHEIRA**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua Benedito XIV, Lote 37, número 8, Óbidos, titular do Cartão de Cidadão nº 10558558 0ZX9, válido até 15/06/2028, que outorgam na qualidade, respectivamente de Presidente e de Vice-Presidente da Direcção da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS”, pessoa colectiva número 501 289 216, com sede na Estrada Nacional 8, Senhor da Pedra, Freguesia de Santa Maria, S. Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação e os poderes e as qualidades em que intervêm pelos Estatutos e pelo Termo de Posse de dois de Abril de dois mil e dezassete, de que se **arquiva** fotocópia autenticada.-----

**DISSERAM OS OUTORGANTES:**-----

Que dando execução ao deliberado pelos associados presentes na reu-

nião da Assembleia Geral de oito de Outubro de dois mil e dezanove, procedem à **alteração integral** dos estatutos da sua representada, que passam a ter a redacção constante do documento complementar redigido nos termos do artigo 64º, número 2 do Código do Notariado, que fica a instruir a presente escritura e dela faz parte integrante, de cuja leitura prescindem por conhecerem o seu conteúdo.-----

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**-----

**Arquivo:**-----

Fotocópias certificadas das actas acima referidas e documento complementar. -----

Ao abrigo do Regulamento Geral de Protecção de Dados, declaram os outorgantes que previamente à outorga da presente escritura, consentiram inequivocamente no tratamento e armazenamento informático dos seus dados pessoais, necessários para a celebração da mesma. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, e na sua presença simultânea.

*Notário*

*[Handwritten signature]*

*o Notário.*  
*[Handwritten marks]*  
*acta n.º 1525/2019*



**BOMBEIROS  
DE ÓBIDOS**

*Assim*  
*Francisco*  
*Assim*

Anexo 3 da ata de 8 de outubro de 2019 da Assembleia Geral da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos (AHBVCO)

**ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS  
(AHBVCO)**

Considerando:

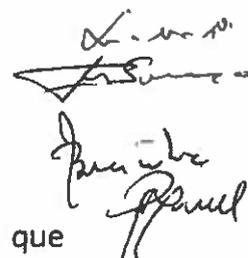
- A deliberação da Assembleia Geral de 27 de março de 2019, na sequência de proposta dos órgãos sociais para a abertura de processo da revisão dos Estatutos, a fim de melhor os adequar às necessidades atualizadas da AHBVCO;
- Os contributos entretanto recebidos para a revisão dos atuais Estatutos;

A Assembleia Geral da AHBVCO delibera, na sua reunião do dia oito de outubro do ano de dois mil e dezanove, a alteração integral dos estatutos desta associação.

Esta remodelação dos estatutos inclui nomeadamente:

- **Preâmbulo**, com dados da fundação da associação e referências a legislação aplicável.
- Normativos para facilitar o reforço e a melhoria da **participação dos associados, com vontade de modernidade tecnológica, mais interativa e atenta aos desafios de proximidade e de servir o melhor possível;**
- Facilidades proporcionadas pela sociedade **digital**, tendo em conta designadamente que a correspondência transmitida via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (art.º 26, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);
- Aperfeiçoamento do enquadramento e da ação dos Órgãos Sociais;
- A quota dos associados passa a ser estatutariamente anual;

- Simplificação de normativos e procedimentos;
- A duração de mandatos passa de 3 para 4 anos, a partir das eleições que se realizarem após a entrada em vigor destes Estatutos;
- No caso de no sufrágio direto, nas eleições para os órgãos sociais, nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos, passar a haver uma segunda volta.



## ESTATUTOS

### PREÂMBULO

Na sequência de uma comissão que, no ano de 1920, ficou com o encargo da conservação de equipamento de combate a incêndios, em 1 de Abril de 1927 foi fundado o Corpo de Bombeiros Voluntários Obidenses. A 21 de abril de 1938 houve uma reorganização, passando a designar-se Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos.

A presente alteração integral dos Estatutos teve em consideração designadamente a Lei 32/2007, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, assim como as normas aplicáveis do Código Civil para as associações de direito civil.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINS E SEDE

##### ARTIGO 1.º

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, doravante aqui designada por AHBVCO, é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, tendo a sua sede na Estrada Nacional 8, Senhor da Pedra, 2510-102 Óbidos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no concelho de Óbidos.

##### ARTIGO 2.º

#### **DURAÇÃO**

A AHBVCO durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

##### ARTIGO 3.º

#### **FINS**

1. A AHBVCO tem como fim principal a Proteção de Pessoas e Bens, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros, com a observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do objetivo principal da AHBVCO, pode desenvolver ainda outras atividades, individualmente ou em associação, com pessoas singulares ou coletivas, desde que compatíveis com estes estatutos, a legislação aplicável e com deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:
- a) Prestação de cuidados de saúde;
  - b) Atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
  - c) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, a pessoas portadoras de mobilidade reduzida e a idosos, ou em outra situação de carência que justifique atuação pró-humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, incluindo a prestação de serviços, incluindo designadamente comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas pelos Estatutos e com deliberação da Assembleia Geral, revertendo os resultados dessas atividades para os fins estatutários da AHBVCO.

*de - 1992*  
*Assinatura*  
*Figueira*  
*Paul*

#### ARTIGO 4.º **PATRIMÓNIO SOCIAL**

A AHBVCO tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para património social, através do pagamento de quota anual, com um valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5.º **ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições normais da AHBVCO:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de Proteção Civil e entidades com dever especial de cooperação, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível intermédio com Federação e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses, e ou outras entidades relacionadas.
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do setor da Proteção Civil e de Bombeiros;

- Luiz Carlos*  
*Assessor*  
*Assessoria*  
*Paulo*
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
  - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;
  - h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores Associativos, da Proteção Civil e de Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
  - i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a AHBVCO, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos seus Bombeiros;
  - j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
  - k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da AHBVCO;
  - l) Desenvolver, com estrita observância, as finalidades desta associação e sem prejuízo do seu fim principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que aprovadas por deliberação da Assembleia Geral;
  - m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
  - n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e de entidades públicas e privadas;
  - o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
  - p) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;
  - q) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

#### ARTIGO 6.º **SÍMBOLOS**

1. O Estandarte é o símbolo representativo da AHBVCO e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da AHBVCO.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes carecem de aprovação por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes em Assembleia Geral.

*de acordo*  
*Francisco*  
*Paul*

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 7.º**  
**QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Podem ser associados da AHBVCO:
  - a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela e que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

**ARTIGO 8.º**  
**INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO DE ASSOCIADOS**

A inscrição, admissão e eventual rejeição de associados é feita de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
**CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

1. Os Associados classificam-se em:
  - a) Efetivos;
  - b) Beneméritos;
  - c) Honorários;
  - d) Auxiliares.
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da AHBVCO mediante o pagamento de uma quota de valor anual fixado em normativo aprovado pela Assembleia Geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à AHBVCO mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
6. A admissão como Associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção.

*Luís Carlos  
F. S. S.  
Presidente  
AHBVCO*

## ARTIGO 10.º DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral propondo, debatendo e votando os assuntos de interesse para a Associação;
  - b) Votar em atos eleitorais desde que em pleno gozo dos seus direitos;
  - c) Ser eleitos para cargos sociais, nos termos definidos nestes Estatutos;
  - d) Recorrer para a Assembleia Geral de irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
  - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.
  - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da AHBVCO, exceto nas zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
  - g) Utilizar os serviços que a AHBVCO venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente, nas condições definidas em Regulamento Interno;
  - h) Examinar a contabilidade e demais documentação, quando requerido, por escrito, à Direção e esta verifique existir um motivo legítimo do associado;
  - i) Apresentar sugestões de interesse geral para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBVCO;
  - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da AHBVCO e de associado;
  - k) Requerer fundamentadamente, por escrito, certidão de qualquer ata, suportando os respetivos custos;
  - l) Desistir da qualidade de associado.
2. Considera-se Sócio Efetivo, para poder exercer todos os direitos referidos no número anterior, quem tiver sido admitido há, pelo menos, um ano e que não tenha em atraso o pagamento das quotas devidas.
3. Consideram-se quotas com pagamento em atraso quando o associado não as regulariza até ao último dia útil do mês de março do respetivo ano.
4. Os Associados Efetivos admitidos há menos de um ano, e os demais associados, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e ainda do referido na alínea a) do mesmo número, mas neste caso sem direito a voto.

## ARTIGO 11.º DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos:
  - a) Honrar a AHBVCO em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos, com efeito equivalente aos votos em branco.

*Assessor*  
*Assessor*  
*Presidente*  
*Paul*

**ARTIGO 56.º**  
**FORMA DE VOTAÇÃO**

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado efetivo direito a um voto.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de voto por correspondência ou através de plataforma eletrónica, de acordo com regulamento específico.
3. A Mesa de voto funcionará na sede da AHBVO, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, admitindo-se a possibilidade de existirem secções de voto noutros locais.
4. Cada lista poderá fazer-se representar junto da Mesa de Voto por um delegado, devidamente credenciado pelo respetivo candidato a Presidente da Direção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista votada com mais de 50% dos votos validamente expressos; se tal não acontecer, há nova votação para as duas listas mais votadas, de acordo com nova convocatória.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 57.º**  
**DAS RECEITAS**

São receitas da AHBVCO:

- a) Os valores das quotas dos Associados;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da AHBVCO;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da AHBVCO;
- f) Produtos e resultados de sociedades, rendas, parcerias e ou outras participações devidos à AHBVCO;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à AHBVCO;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por Protocolos.

ARTIGO 58.º  
**DAS DESPESAS**

Constituem despesas da AHBVCO as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da AHBVCO e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da AHBVCO;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da AHBVCO e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património da AHBVCO.

ARTIGO 59.º  
**DOS MEIOS FINANCEIROS**

1. Os meios financeiros da AHBVCO são obrigatoriamente depositados em contas bancárias em nome da AHBVCO.
2. A Direção poderá decidir a existência de um ou mais fundos de maneiio, fixando as respetivas regras.
3. Os eventuais fundos de maneiio, no final de cada ano, são obrigatoriamente liquidados, podendo ser reabertos no ano seguinte.

CAPÍTULO VI  
**CONSELHO DISCIPLINAR**

ARTIGO 60.º  
**COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

O Conselho Disciplinar, instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros, é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII  
**CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO 61.º  
**COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

1. O Conselho Consultivo é composto pelos anteriores presidentes dos órgãos sociais e comandante do Corpo de Bombeiros e, também, por mais três pessoas propostas pela Direção da AHBVCO, para um mandato de quatro anos.
2. O Conselho Consultivo reúne, no mínimo, uma vez por ano, para dar parecer sobre estratégias a adotar pela AHBVCO.

*Armas*  
*Assessor*  
*João*  
*Paulo*

*Ar. Silva*  
*João Sá*  
*João António*  
*Paulo*

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 62.º**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

1. Estes Estatutos só poderão ser alterados, total ou parcialmente, por deliberação tomada por maioria de três quartos dos associados efetivos presentes, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
2. A partir da data da convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão estar disponíveis para consulta na sede da AHBVCO, assim como serão remetidas, por via digital, a quem o solicitar.

**ARTIGO 63.º**  
**EXTINÇÃO**

1. A AHBVCO extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da AHBVCO se a convocatória for expressamente efetuada para esse efeito e a deliberação aprovada por um número de votos superior a quatro quintos do número de sócios presentes, não podendo todavia ser inferior a cem votos.
3. A convocatória da Assembleia Geral, para este efeito, deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na lei, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a sua realização.
4. Deliberada a extinção da AHBVCO é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
5. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.
6. Os bens da AHBVCO reverterem para outras associações com finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da observação da legislação aplicável.

**ARTIGO 64.º**  
**LEI APLICÁVEL**

A AHBVCO no exercício das suas atividades regula-se pela legislação e normativos aplicáveis.

*Assim e*  
*Paul*

ARTIGO 65.º  
**CORPO DE BOMBEIROS**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela AHBVCO rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, Regime Jurídico dos Bombeiros e pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, cuja designação passou a ser Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

ARTIGO 66.º  
**DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 67.º  
**REVOGAÇÃO**

Estes Estatutos revogam expressamente os anteriores que foram aprovados na Assembleia Geral de 11 de dezembro de 2008 e cuja escritura teve lugar no Cartório Notarial de Óbidos, em 24 de março de 2011.

ARTIGO 68.º  
**NORMAS TRANSITÓRIAS**

1. A duração do mandato atual dos titulares dos órgãos sociais mantém-se até ao termo que estava previsto aquando da sua eleição.
2. Para as eleições dos corpos sociais da AHBVCO a realizar no ano de 2020, os associados não terão que ter o mínimo de um ano de antiguidade, mas apenas seis meses.

ARTIGO 69.º  
**ENTRADA EM VIGOR**

Os presentes Estatutos, votados favoravelmente por mais de três quartos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral, entram em vigor imediatamente após o cumprimento dos trâmites legais.